



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº 16/2025

01. Veio a esta Assessoria Jurídica o presente expediente, o qual solicita analisar o pedido para contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21.
02. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo.
03. Destarte, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.
04. O processo licitatório é dispensável nos casos do Art. 75 da Lei 14.133/21 (nova lei de licitações)
05. No presente caso, o valor total da aquisição configura a hipótese prevista no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumulado com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
06. Por conseguinte, para fins de aferição do montante gasto e seu enquadramento na norma acima colacionada, dispõe o § 1º do Art. 75 da Lei 14.133/21:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

07. No caso em apreço, verifica-se que a contratação respeita o que dispõe o § 1º do Art. 75 da Lei 14.133/21, conforme assinalado no DFD.
08. Em relação ao quesito publicidade, verifica-se que houve publicação nos moldes do que prevê o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21.
09. Igualmente, a contratação em apreço deve estar instruída com todos os documentos de que trata o Art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10. O documento de formalização da demanda está presente, não sendo necessário estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, pois trata-se de contratação de serviço que prescinde de análises mais aprofundadas.
11. A estimativa de despesa foi apurada nos termos que prevê o Art. 23 da Lei 14.133/21, eis que, segundo o órgão gestor, estão dentro do valor de mercado para o serviço a ser contratado, conforme Decreto Municipal nº 1.944/24.
12. Também, está acompanhada por previsão de dotação orçamentária, havendo prova da disponibilidade de recursos financeiros.
13. Quanto ao quesito da escolha do fornecedor ou empresa, a municipalidade procedeu dentro das exigências legais, pois consta no pedido de contratação por dispensa de licitação a documentação e o orçamento da empresa que efetuou a melhor proposta, dentre a cotação de 3 orçamentos efetuados.
14. Quanto ao requisito justificativa de preço, deve ser realizada pesquisa mercadológica, tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração e



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

com o intuito de se demonstrar que o valor envolvido no ajuste está abaixo do limite legal, o que se verifica no presente caso.

15. No que se refere à habilitação, constam nos autos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação mínimos previstos na Lei 14.133/21.
16. Por fim, verifica-se que a autoridade competente autorizou a aquisição e esta assessoria jurídica emite parecer conclusivo.
17. Assim, estando presentes todos os requisitos legais, opina-se pelo deferimento da contratação, por Dispensa de Licitação, nos termos do inc. II do art.75 da Lei 14.133/21.

Salvador do Sul/RS, 22 de janeiro de 2025

GEISON ELIAS

REICHERT:0141752
6025

Assinado de forma digital por
GEISON ELIAS
REICHERT:01417526025
Dados: 2025.01.22 16:18:35
-03'00'

GEISON ELIAS REICHERT

OAB/RS 103.914